



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3 /2017

Acrescenta o artigo 70-A e os parágrafos 9º e 10, no artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Caçapava.

Art. 1º - O artigo 70-A na Lei Orgânica do Município de Caçapava:

“Art. 70-A O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterà as seguintes prioridades: ações estratégicas, indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da Lei do Plano Diretor.

§ 1º O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva da Cidade no dia imediatamente seguinte ao término do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais.

§ 3º O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.

§ 4º O Prefeito poderá proceder as alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a Lei do Plano Diretor, justificando-as por escrito e divulgadas amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

§ 5º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

- a) promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;
- b) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
- c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- d) promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
- f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
- g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

03
3

§ 6º Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.”

Art. 2º - O § 9º e § 10, no artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

“Art. 150 ...

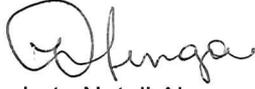
§ 9º As leis orçamentárias a que se refere este artigo deverão incorporar as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas e da Lei do Plano Diretor.

§ 10 As diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de lei que visar à instituição do plano plurianual dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal.”

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Fernando Navajas, 01 de agosto de 2017.

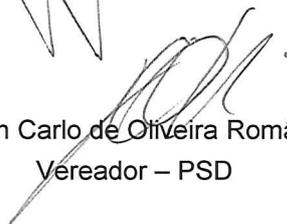

Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos
Vereador – PSC


Elisabete Natali Alvarenga
Vereador – PSC

Lucio Mauro da Fonseca
Vereador – PSDB


José Carlos da Silva Ferreira
Vereador – PSDB

Reinalma Montalvão
Vereador – PSD


Jean Carlo de Oliveira Romão
Vereador – PSD

Glauco Spinelli Jannuzzi
Vereador – PSDB

José Jaime Costa
Vereador – PSD

Marcello Prado
Vereador – DEM

Millton Garcez Gandra
Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

04
S

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA n° ____/2017

A presente Emenda a Lei Orgânica visa acrescentar na Lei Orgânica do Município de Caçapava um dispositivo para promover maior compatibilidade entre os programas eleitorais e a Gestão Municipal do Prefeito eleito, valorizando e qualificando o debate eleitoral e o exercício do voto.

Devendo permitir à população de Caçapava a avaliação e o acompanhamento das ações, obras, programas e serviços realizados pelo Poder Executivo Municipal. Aperfeiçoar a eficiência da Gestão Municipal que passará a atuar com indicadores e metas a serem atingidas no final de cada gestão. Permitindo maior continuidade nas políticas públicas bem-sucedidas e melhorando a qualidade dos indicadores e dos instrumentos de avaliação e acompanhamento destas políticas.

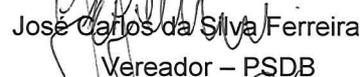
Logo, aprimorando a gestão e a qualidade dos gestores que realizam as políticas públicas que estarão comprometidas com o cumprimento das metas, promovendo e aprofundando a democracia participativa.

Plenário Vereador Fernando Navajas, 01 de agosto de 2017.


Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos
Vereador – PSC


Elisabete Natali Alvarenga
Vereador – PSC

Lucio Mauro da Fonseca
Vereador – PSDB


José Carlos da Silva Ferreira
Vereador – PSDB

Reinalma Montalvão
Vereador – PSD


Jean Carlo de Oliveira Romão
Vereador – PSD

Glauco Spinelli Jannuzzi
Vereador – PSDB

José Jaime Costa
Vereador – PSD

Marcello Prado
Vereador – DEM

Millton Garcez Gandra
Vereador – Podemos